REQUERIMENTO Nº 64 /2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 573/2025
Data: 12/03/2025 - Horário: 17:10
Legislativo

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, tendo em vista a nota de repúdio publicada pela Prefeitura de Congonhas em 1º de março de 2024 (em anexo);

Considerando a importância do respeito e da inclusão, especialmente em relação à comunidade autista e às pessoas sensíveis a ruídos intensos;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.100/2022 e no Decreto 7.467/2022 (em anexo), que proíbe o uso de fogos de artifício ruidosos no Município excetuando ocasiões de manifestações culturais e religiosas previamente autorizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;

Requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo que encaminhe a esta Casa a relação das manifestações culturais e religiosas que compõem o calendário oficial do Município.

Congonhas, 12 de março de 2025.

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora

NOTA DE REPÚDIO

Prefeitura de Congonhas e Instituto Meraki

A Prefeitura de Congonhas e o Instituto Me
essaltam a necessidade de respeito e inclus
omunidade autista e a todos aqueles que
ensíveis a ruídos intensos.

O que diz a Lei 4.100/2022?

A legislação, sancionada em 2 de agosto de 2022, pro
uso de fogos de artifício ruidosos em Congonhas, excet
manifestações culturais e religiosas previamente autori
pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climática

Atenciosamente,

MERAKI

Congonhas

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.100, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe-se sobre a alteração do Art. 82, Incisos, I e II e §1º, inclusão do § 3º na Lei 2.623 do Código de Postura e cria Lei sobre Proibição Soltura de fogos de Artifícios e Artefatos pirotécnicos com ruídos.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 82 da Lei 2623 Código de Postura.

Art. 82. Fica Proibido a queima e soltura de fogos com estampidos, artifícios e de artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro em todo território do Município de Congonhas MG.

I - Os fogos e artifícios proibidos no caput deste artigo são os classificados como fogos de tiro, que causam excessivos efeitos sonoros com estouro ou estampido acentuados.

1 - Bombas
2 - Busca-pés
3 - Morteiros
4 - Foguetes ou outros fogos perigosos

II - Soltar Balões com uso de produtos inflamáveis

III - ....

IV - ....

§ 1º As Atividades autorizadas pelo Poder Público e Particulares, somente poderá ser permitido à soltura de fogos e artifícios silenciosos, sendo necessário contemplar estas informações no alvará, expedido para o evento de grandes proporções, observadas entretanto, as normas de segurança estabelecidas.

§ 2º ...

§ 3º O descumprimento da presente Lei, implicará em advertências e, na reincidência, será multado em 100 UPMC (Unidade Padrão do Município).

Art. 2º A Fiscalização de que trata esta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Congonhas MG.

Art. 3º Não estão abrangidos por esta Lei, os artefatos classificados como "fogos de cores", que são especificados como luminosos de efeitos visuais e menos ruidosos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo no prazo de 60 dias, dando publicidade após sancionada.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 2 de agosto de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/09/2022

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Outubro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3044

COMEC

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS

O Conselho Municipal de Educação da cidade de Congonhas no Estado de Minas Gerais no que confere suas atribuições conforme a ***LEI Nº. 2.802, DE 18 DE AGOSTO DE 2008***:

Art. 10. Ao COMEC compete:

VI – estabelecer normas nos termos da lei para:

a) Creches, Educação Básica, Ensino Profissionalizante e Superior;

b) Funcionamento, credenciamento, avaliação e supervisão das instituições de ensino;

c) Educação Básica destinada aos alunos de Educação Especial;

d) Ensino Fundamental destinado à educação de jovens e adultos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

Assim, em reunião extraordinária do Conselho conforme a Ata do dia 04 de outubro de 2022, o Conselho Pleno aprovou o funcionamento e o credenciamento da Instituição de Ensino Centro Educacional Trenzinho Mágico, situada à Rua Tulipa, nº 13, apto 04, Bairro Belvedere, Município de Congonhas – MG. O projeto político pedagógico e o regimento da Instituição foram considerados conforme pelos Conselheiros.

Congonhas, 05 de outubro de 2022.

Andreia Maria Gomes
Presidente do COMEC
Quadriênio 2021/2024

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Outubro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3044

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/161/2019

Partes: Município de Congonhas X American Tower do Brasil - Comunicação Multimídia Ltda. Objeto: Constitui objeto do aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/10/2022 e término em 01/10/2023, e o reajuste de valor pelo índice IPCA (IBGE) no percentual de 10,07%. Valor: R$75.024,00. Data: 23/09/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.□ 7.467, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Lei n.º 4.100, de 2 de agosto de 2022 – que "dispõe sobre alteração do Art. 82, Incisos, I e II e §1º, inclusão do §3º da Lei 2.623 do Código de Posturas e cria lei sobre Proibição Soltura de Fogos de Artifícios e Artefatos pirotécnicos com ruídos".

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei n.º 4.100/2022 que dispõe sobre a proibição da queima e soltura de fogos com estampidos, artifícios e de artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro no município de Congonhas/ MG.

CAPÍTULO II- DA FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 2º A fiscalização e aplicação de sanções por infração às normas estabelecidas na Lei n.º 4.100, de 02 de agosto de 2022, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISMAD, através dos fiscais efetivos aprovados e nomeados em concurso público, competindo-lhes:

I – verificar a ocorrência de infração à norma a que se refere o caput e/ou a ocorrência de infração à Lei 4.100, de 02 de agosto de 2022;

II – lavrar o Auto de Infração mediante constatação e identificação do infrator observando os critérios estabelecidos na Lei 4.100, de 02 de Agosto de 2022, fazendo-os constar expressamente, para fins de balizamento da penalidade a ser aplicada.

Art. 3º Excetuam-se da proibição prevista na Lei 4.100, de 02 de agosto de 2022, a soltura de fogos de artifício decorrentes de manifestações de festas culturais e religiosas, cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural promover a Educação Ambiental e incentivo na conscientização quanto ao uso de fogos e artefatos pirotécnicos sem estampidos de alto impacto sonoro.

Art. 4º Realizada a fiscalização e constatado pelo fiscal no ato da fiscalização a ocorrência de infração e identificação do (s) autor (res), observados os critérios previstos na Lei n.º 4.100/2022, será lavrado o competente auto, registrando-se os fatos constatados e as informações prestadas, em três vias, sendo a segunda via entregue ao autuado, devendo conter no auto:

I – nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;
II – local, data e hora da autuação;
III – fato constitutivo da infração;
IV – disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação;
V– Sanção aplicada;
VI – prazo para defesa;
VII – identificação, assinatura e matrícula do servidor fiscal responsável pela autuação;
VIII – assinatura do infrator ou de seu responsável legal ou preposto, sempre que possível, valendo esta como notificação;
IX – valor da multa.

Art. 5º A comunicação da lavratura do auto de infração se dará pessoalmente ou por interposta pessoa, por via postal com aviso de recebimento – AR ou através de edital considerando-se eficaz a autuação 10(dez) dias após a data de publicação.

Parágrafo único. Para produzir efeitos, a notificação via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado ou no local da infração e que o aviso de recebimento – AR retorne assinado para compor o processo administrativo.

Art. 6º O autuado poderá apresentar defesa fundamentada em face do Auto de Infração, a ser dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da ciência da autuação, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa.

§1° A defesa deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, encaminhada via correio com AR no endereço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural com prazo a contar da data de postagem ou ser entregue na sede na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural considerando-se sua tempestividade o prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese em que a defesa for apresentada intempestivamente ou na ausência de defesa, a aplicação da penalidade tornar-se-á definitiva e o débito se dará por constituído definitivamente no âmbito municipal, sendo os autos encaminhados ao órgão competente para a efetivação da cobrança, devendo o infrator efetuar o pagamento no prazo de vinte dias contados do recebimento da notificação para recolhimento, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 7º Deverão constar na peça de defesa os seguintes dados:

I – Autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;

II – identificação completa do autuado, com a apresentação da cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III – identificação do número do auto de infração correspondente;

IV – o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V- formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

VI – data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Parágrafo único. Caso o autuado esteja representado por advogado ou procurador legalmente constituído, deverá anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Art. 8º Recebida à defesa caberá à Junta Recursal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural analisar e julgar a defesa administrativa.

§1º Os autuados serão informados da data de julgamento dos processos administrativos.

§2º A decisão prolatada pela Junta Recursal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural deverá ser devidamente fundamentada, podendo-se valer de análise técnica e jurídica do corpo técnico da Prefeitura.

§3º Todas as seções da Junta Recursal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão públicas, devendo ser lavradas atas as quais dar-se-á publicidade ao resultado.

Art. 9º O autuado será notificado da decisão do julgamento da Junta Recursal da SEMAD pessoalmente, na pessoa de seu representante legal ou preposto, por via postal com aviso de recebimento ou por edital que será publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, no Diário Eletrônico do Município.

Parágrafo único. Para produzir efeitos, a notificação via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado ou no local da infração e que o aviso de recebimento – AR retorne assinado para compor o processo administrativo.

Art. 10. Da decisão do Julgamento da Junta Recursal da SEMAD poderá o interessado apresentar recurso à Câmara Recursal do CODEMA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da ciência da decisão, independentemente de depósito ou caução.

§ 1° A Câmara Recursal do CODEMA terá até 120 (cento e vinte) dias para julgar os recursos administrativos, contados da data do recebimento.

§ 2º Os autuados serão informados da data de julgamento dos processos.

§ 3º As seções da Câmara Recursal do CODEMA serão públicas, devendo ser lavradas atas às quais se dará publicidade.

Art. 11. A decisão proferida pela Câmara Recursal do CODEMA será irrecorrível.

§ 1º Decidindo a Câmara Recursal do CODEMA pela imposição da penalidade de multa, o débito se dará por constituído definitivamente no âmbito municipal, sendo os autos encaminhados ao órgão competente para a efetivação da cobrança, devendo o infrator efetuar o pagamento no prazo de vinte dias contados do recebimento da notificação para recolhimento, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§2º A decisão do CODEMA, referente ao recurso, deverá ser comunicada ao infrator e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural para andamentos aos demais trâmites necessários.

Art. 12. Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência de infração às normas da Lei 4.100/2022 deverão ser creditadas na Conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente previsto na Política Municipal de Meio Ambiente, Lei 3.096/2011.

Art. 13. No caso de extinção do Fundo, seus bens e direitos reverter-se-ão ao patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.° 7.468, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Anexo I no Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, modificado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021 e 7.382, de 23 de maio de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o Anexo I do Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, modificado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021 e 7.382, de 23 de maio de 2022, que "Regulamenta o art. 204 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, do Estatuto do Servidor" fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.° 7.455, de 22 de setembro de 2022.

Congonhas, 6 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.° 7.468, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO I JORNADA AMPLIADA		
SECRETARIA / ENTIDADE	CARGO	TOTAL DE CARGOS
PROCURADORIA GERAL	Procurador	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Agente Administrativo	2
	Oficial Administrativo	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Agente Administrativo	10
	Analista de Sistema	3
	Assistente Administrativo	5
	Auxiliar de Serviços	2

	Auxiliar de Serviços Gerais	1
	Encarregado de Serviços Internos	1
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
	Escriturário Assistente	3
	Fiscal de Obras e Posturas	2
	Fiscal Municipal de Obras	1
	Psicólogo	1
	Técnico de Edificações	1
	Técnico em Segurança do Trabalho	1
	Oficial Administrativo	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Agente Administrativo	1
	Assistente Administrativo	3
	Auxiliar de Saúde	1
	Auxiliar de Serviços	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL	Assistente Administrativo	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Pedagogo	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Auxiliar de Saúde	1
	Enfermeiro	5
	Farmacêutico	1
	Fonoaudiólogo	1
	Médico	6
	Nutricionista	1
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT	Agente Administrativo	2
	Assistente Administrativo	2
	Telefonista	1

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/524, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Concede autorização de afastamento para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra "i", da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, da servidora efetiva Thays Layla Barbosa Medeiros, conforme requerimento online ERO – 14118-2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva estável Thays Layla Barbosa Medeiros, matrícula 20142223, titular do cargo de Professor PEB II, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, a partir do dia 19 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 06 de Outubro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3044

PORTARIA N.º PMC/525, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Designa servidor para exercer Jornada Ampliada de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021, 7.382, de 23 de maio de 2022 e 7.404, de 23 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão por meio da Comunicação Interna n.º PMC/SEPLAG/539/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva abaixo relacionada para exercer Jornada Ampliada de Trabalho, por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021, 7.382, de 23 de maio de 2022 e Decreto n.º 7.468, de 6 de outubro de 2022:

Secretaria	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/Semana
SMS	Cristiana Patrícia Cordeiro Ribeiro Oliveira	49801	Fonoaudióloga	De 25h para 40h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON